



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE WEBDESIGN E DESENVOLVIMENTO DO SITE AICEP INSTITUCIONAL
COM INTEGRAÇÃO DE UM CMS COM BASE NO DESIGN SYSTEM**

CP-787/2022/DCM

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a – OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a – DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DO PROCEDIMENTO.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 4. ^a – PREÇO	5
CLÁUSULA 5. ^a – PRAZO DE EXECUÇÃO	5
CLÁUSULA 6. ^a – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 7. ^a - SIGILO	7
CLÁUSULA 8. ^a – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 9. ^a – DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 10. ^a – PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
CLÁUSULA 11. ^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 12. ^a – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO	9
CLÁUSULA 13. ^a – SANÇÕES CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA 14. ^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP	10
CLÁUSULA 15. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
CLÁUSULA 16. ^a – FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 17. ^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 18. ^a – ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS.....	13
CLÁUSULA 19. ^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 20. ^a – GESTOR DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 21. ^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
CLÁUSULA 22. ^a – FORO COMPETENTE	14
PARTE II	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 23. ^a – OBJETO E FINALIDADE DA AQUISIÇÃO	15
CLÁUSULA 24. ^a – ARQUITETURA DO WEBSITE DA AICEP	16
CLÁUSULA 25. ^a – ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO	16
CLÁUSULA 26. ^a – CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES A INTEGRAR NO CMS.....	17
CLÁUSULA 27. ^a – IDIOMAS	17
CLÁUSULA 28. ^a – ACESSIBILIDADE	17



aicep Portugal Global

CLÁUSULA 29. ^a – REQUISITOS TÉCNICOS DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA AICEP	18
CLÁUSULA 30. ^a – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.....	18
CLÁUSULA 31. ^a – EQUIPA AFETA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
CLÁUSULA 32. ^a ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS.....	19
ANEXO A.....	20



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de *Webdesign*, desenvolvimento e implementação do *website* da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), com integração do CMS (*Content Management System*) Umbraco, permitindo que a gestão de conteúdos e do *website* seja feita pela equipa da AICEP de forma imediata, rápida e ágil, nos termos previstos no presente caderno de encargos e cujas especificações técnicas se encontram na Parte II do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª – DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem a designação «Aquisição de serviços de *webdesign* e desenvolvimento do site AICEP institucional com integração de um CMS com base no *design system*, a que corresponde a referência CP-787/2022/DCM.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com



aicep Portugal Global

o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO

1. Pela prestação de todos os serviços objeto do contrato, a AICEP pagará ao adjudicatário unicamente o preço proposto constante da sua proposta, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos serviços prestados.
4. O preço contratual engloba ainda a remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a AICEP tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão de direitos de autor.
5. O preço base do procedimento é fixado em € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
6. A determinação do preço base resulta de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

CLÁUSULA 5.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e tem o prazo de 4 meses.
2. O disposto no número anterior não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória ou a aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos de execução.



CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e requisitos técnicos das propostas adjudicadas, nos prazos estipulados, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da AICEP na celebração do mesmo;
- b) Não alterar as condições de prestação dos serviços;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da AICEP;
- d) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do contrato, designadamente, a aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- h) Cumprir todas as orientações da AICEP emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais adequado às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica que careçam de apreciação ou de determinação;
- i) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à AICEP, sempre que esta os solicite;
- j) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à AICEP ou a terceiro, designadamente as que consubstanciam dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da AICEP, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do



- contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
- k) Promover a formação, no âmbito das matérias objeto do contrato, aos colaboradores indicados pela AICEP;
 - l) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º do mesmo diploma.
2. A aplicação da alínea e) do número anterior, tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
 3. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a AICEP ou para terceiro.
 4. O adjudicatário é responsável perante a AICEP por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou tenha de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, a violação dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 7.ª- SIGILO

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

CLÁUSULA 8.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 9.ª – DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração em anexo ao presente caderno de encargos (anexo A).

CLÁUSULA 10.ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A propriedade de todos os entregáveis produzidos no âmbito da execução do contrato transmite-se para a AICEP com a comunicação da respetiva aceitação expressa, não podendo o adjudicatário, designadamente, comercializar a informação recolhida e produzida ou obter qualquer outra vantagem económica, via contratual ou não, através da mesma, sem prévia autorização.
2. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela AICEP quaisquer remunerações ao



adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e direitos conexos.

CLÁUSULA 11.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os montantes devidos pela AICEP devem ser pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a entrega de todos os entregáveis identificados na Parte II e após a emissão do auto de aceitação pela AICEP.
3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente prestados e conter a indicação expressa do respetivo número de compromisso, o qual constará do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CLÁUSULA 12.^a – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.



4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

CLÁUSULA 13.^a – SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer obrigações que constituem o objeto do contrato, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual, por cada incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.
4. As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
5. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.
6. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
8. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

CLÁUSULA 14.^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
 - a) Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:
 - b) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;



- c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - d) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior.

CLÁUSULA 15.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CLÁUSULA 16.^a – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.



4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

CLÁUSULA 18.ª – ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de serviços, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes da prestação dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do serviço a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CLÁUSULA 19.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.



aicep Portugal Global

5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

CLÁUSULA 20.ª – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado gestor do contrato Filipe Claro, colaborador da Direção de Comunicação e Marca.

CLÁUSULA 21.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no programa do procedimento e no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

CLÁUSULA 22.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Considerando que:

- a) A AICEP está em processo de transformação digital, desencadeado a partir de um diagnóstico de necessidades, a saber:
 - i) Acelerar a preparação para a atual conjuntura e futuros desafios;
 - ii) Atuar sobre a cultura interna da AICEP no sentido de atingir um desempenho organizacional de excelência;
 - iii) Aumentar a relevância da AICEP junto de todos os seus públicos-alvo, estabelecendo-a como parceiro privilegiado nos processos de captação de investimento estrangeiro e de internacionalização das empresas portuguesas.
- b) No âmbito deste processo de transformação digital, a AICEP diagnosticou a necessidade de ultrapassar a obsolescência da tecnologia atual do seu *website* (SharePoint 2007), pretendendo que seja redesenhado o *site* e que o mesmo seja



desenvolvido e implementado. Tal atualização visa simplificar a gestão dos conteúdos e do *site* do ponto de vista tecnológico.

- c) A AICEP pretende, através do presente procedimento, adquirir serviços de *Webdesign*, desenvolvimento e implementação do *website* AICEP com integração do CMS (*Content Management System*) Umbraco, permitindo que a gestão de conteúdos e do *website* seja feita pela equipa da AICEP de forma imediata, rápida e ágil.

CLÁUSULA 23.ª – OBJETO E FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

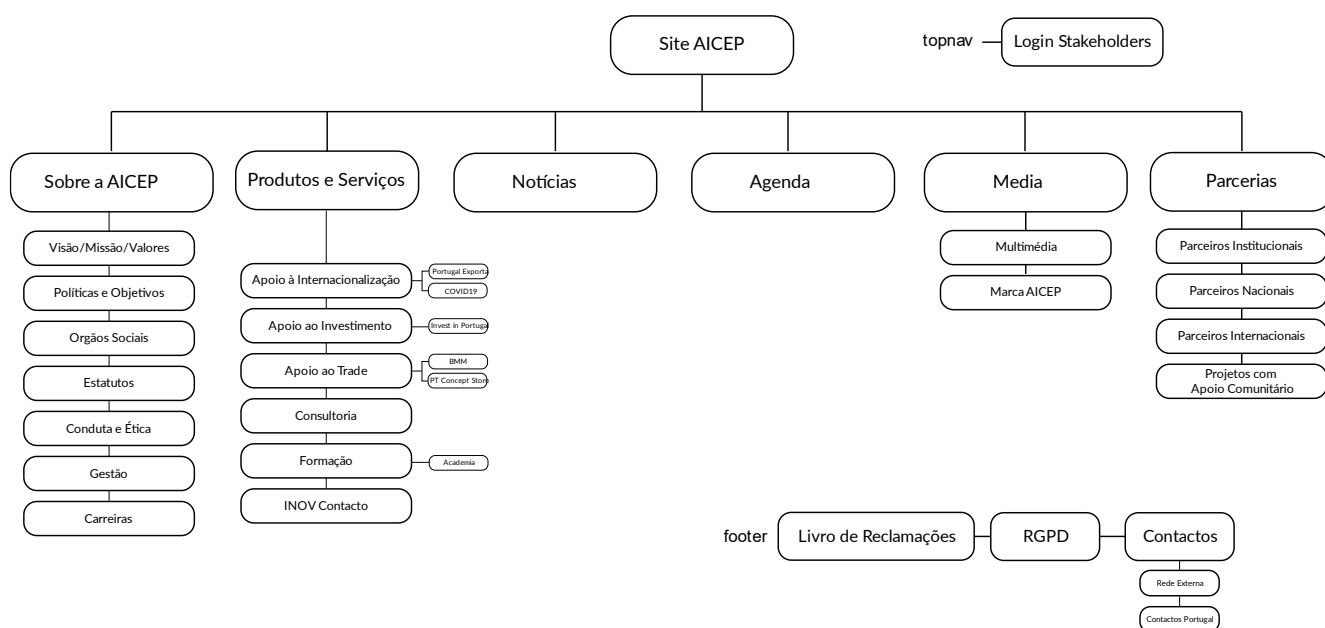
1. O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de *Webdesign*, desenvolvimento e implementação do *website* AICEP com integração do CMS (*Content Management System*) Umbraco, permitindo que a gestão de conteúdos e do *website* seja feita pela equipa da AICEP de forma imediata, rápida e ágil.
2. Com a presente aquisição pretende-se redesenhar o Portal Institucional da AICEP (www.portugalglobal.pt), direcionado a utilizadores nacionais e internacionais, nomeadamente, Governo, Poder Local e Regional, Associações, Congéneres da AICEP, Entidades Financiadoras, Estudantes, Universidades e Instituições de Ensino.
3. A presente aquisição visa atingir os seguintes objetivos:
 - a) aumentar a notoriedade dos produtos e serviços da AICEP, que primam pela seletividade, direcionando a sua atividade para os projetos e mercados que melhor contribuam para aumentar a competitividade das empresas e a sustentabilidade da economia portuguesa. Pela orientação à empresa, servindo os clientes de acordo com as suas necessidades, através de soluções diferenciadas, estabelecendo, assim, uma relação de longo prazo. Pela excelência, privilegiando soluções personalizadas, de modo a assegurar a prestação de serviços de elevada qualidade, num contexto de inovação;
 - b) agregar informação institucional e direcionar os utilizadores para as áreas de negócio da AICEP: Apoio à Internacionalização, Apoio ao Investimento, Apoio ao *Trade*, Consultoria, Formação e INOV Contacto;
 - c) Desenhar e desenvolver módulos de *web*, a integrar no *Design System* do Ecossistema Digital AICEP;
 - d) Construir o *website* AICEP através do *Content Management System* Umbraco para gestão de conteúdos;



- e) Adaptar os módulos de *front-end*, desenhados, desenvolvidos e integrados no *Design System* do Ecosistema Digital AICEP, aos módulos de gestão de conteúdos do *Content Management System*.

CLÁUSULA 24.^a – ARQUITETURA DO WEBSITE DA AICEP

O *website* AICEP tem como base a seguinte arquitetura de informação:



CLÁUSULA 25.^a – ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO

1. O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Desenhar os módulos de UI e tema específicos do *site* AICEP;
 - b) Desenvolver os módulos de UI;
 - c) Integrar os módulos no *Design System* da AICEP;
 - d) Desenvolver o *website* AICEP com integração de um CMS (Umbraco);
 - e) Criação dos módulos no CMS a partir do *Design System* do Ecosistema Digital da AICEP;
 - f) Integração do alojamento do *website* na *organization* PORTUGALGLOBAL.PT da Google Cloud Platform da AICEP;



aicep Portugal Global

- g) Implementar os serviços e recursos adequados, tais como *Compute Engine, App Engine, Storage, Cloud SQL* entre outros, de modo a garantir um elevado nível de desempenho do *website*, bem como a otimização de consumos e custos;
 - h) Dar formação à equipa da AICEP, na ótica do utilizador e gestão de conteúdos no CMS Umbraco.
2. Os módulos que forem desenhados devem basear-se no *Design System* do Ecosistema Digital da AICEP.

CLÁUSULA 26.^a – CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES A INTEGRAR NO CMS

O adjudicatário deve garantir:

- a) Gestão e construção modular e flexível de páginas e conteúdos através de módulos *UI drag and drop*;
- b) Gestão de meta dados de SEO;
- c) Pré-visualização do *layout* final da página e conteúdos;
- d) Publicação imediata dos conteúdos da página;
- e) Agendamento da publicação dos conteúdos;
- f) Classificação de conteúdos através de *tags*;
- g) Edição de *social media metatags*;
- h) Inserção de *Schema Markups* para melhorar a *performance* nos motores de busca;
- i) Gestão automática da dimensão das imagens e multimédia consoante os dispositivos móveis;
- j) Gestão de alarmística para *workflow* de revisão e validação de conteúdos;
- k) Gestão da edição, revisão, validação e publicação dos conteúdos;
- l) Gestão da língua do *website* em multilíngua;
- m) Gestão de redireccionamentos de página a página para URLs externos noutros *sites*.

CLÁUSULA 27.^a – IDIOMAS

- 1. As principais línguas do *site* são o português, inglês e francês.
- 2. Poderão existir outras línguas como o alemão, espanhol, mandarim e russo.
- 3. O CMS deve permitir a gestão, inserção e manutenção dos conteúdos do *site* multilíngua.

CLÁUSULA 28.^a – ACESSIBILIDADE



aicep Portugal Global

1. O adjudicatário deve assegurar que a implementação do CMS garante que o *website* cumpre os *standards* de acessibilidade de nível 'AA' das WCAG 2.0 e normas de usabilidade.
2. O *site* criado a partir do CMS tem obrigatoriamente de cumprir todos os requisitos de acessibilidade dos *sítios web* e aplicações móveis de organismos públicos, previstos no Decreto-Lei nº 83/2018, de 19 de outubro.

CLÁUSULA 29.^a – REQUISITOS TÉCNICOS DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA AICEP

1. As soluções a implementar têm de ser compatíveis com ambiente *Google Cloud*, nomeadamente em:
 - a) Execução em *Google Kubernetes Engine*;
 - b) Os componentes de computação das ferramentas têm que ser compatíveis com *Google Kubernetes Engine (GKE)*, sendo lançado como *workload Docker* neste ambiente;
 - c) Motor de base de dados *Google CloudSQL*.
2. Verificando-se a necessidade do uso de uma base de dados, as ferramentas terão que ser compatíveis com *MySQL 5.7*, com o qual o serviço *Google CloudSQL* garante compatibilidade.
3. Os desenvolvimentos a realizar e a implementar têm de garantir:
 - a) Integração com o *Google Analytics*;
 - b) É requisito o preenchimento dos ficheiros *README.md*, incluindo, mas não limitado a: Sumário de *setup*, configuração, dependências, configuração de BD, como correr testes, instruções de *deployment*, guias de contribuição de código e referências dos autores.

CLÁUSULA 30.^a – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

O adjudicatário deve garantir a manutenção técnica e evolutiva numa bolsa de 200 horas, após conclusão dos requisitos gerais. Qualquer intervenção de manutenção deve ser antecedida de apresentação de estimativa de horas a consumir pelo adjudicatário e executada mediante aceitação dessa estimativa pela AICEP.

CLÁUSULA 31.^a – EQUIPA AFETA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A equipa técnica alocada à prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato deve ser composta, no mínimo, por um Project Manager e 1 Frontend Developer.
2. Cada um dos elementos da equipa técnica alocada à prestação dos serviços objeto do contrato deve ter, no mínimo, experiência na implementação de 2 *websites* com CMS Umbraco.



CLÁUSULA 32.ª ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

1. A composição da equipa de trabalho não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, casos em que deverá ocorrer a substituição dos elementos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da AICEP.
2. A alocação de qualquer profissional, em substituição da equipa constante da proposta apresentada, implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade contratante, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento dos requisitos definidos no presente caderno de encargos.
3. O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.
4. Os profissionais colocados pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da AICEP.
5. A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo prestador dos serviços, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que se pretende que ocorra a substituição.
6. A AICEP pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.
7. A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da autorização concedida pela AICEP.



ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:



aicep Portugal Global

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação da União Europeia e Portuguesa referente ao tratamento de dados pessoais (nomeadamente o RGPD- Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a LPDP-Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional);
- ii) Garantir, nas situações onde haja partilha de dados pessoais com a AICEP, que estes foram recolhidos em conformidade com a alínea anterior, no cumprimento quer do princípio de informação quer do princípio da licitude, nomeadamente na obtenção do consentimento válido quando necessário, que permita o tratamento legítimo de tais dados pela AICEP;
- iii) Tratar os dados pessoais partilhados pela AICEP, unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- iv) Conservar os dados pessoais partilhados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.